

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo.
OBJETO:	Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos.

DATA DO CREDENCIAMENTO:	04 de DEZEMBRO de 2020 à 18 de DEZEMBRO de 2020.
HORÁRIO:	Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08:00Hrs às 12:00Hrs das 13:00Hrs às 17:00Hrs.
LOCAL:	Rua XV de novembro de 105 – Centro - Colombo – PR. (Divisão de Protocolo).

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:	José Carlos Vieira – Presidente
	Davis Roberto Posnik – Membro
	Cristian Michael Busato – Membro
	Ismailin Schrotter – Membro
	Carlos Antonio Dallasuanna – Membro
Designados pela Portaria nº. 272/2020 de 12 de maio de 2020.	

SUMÁRIO

1.0. PREÂMBULO	2
2.0. OBJETO	2
3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	2
4.0. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO	2
5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO	3
7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO.....	4
8.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO.....	4
9.0. DO VALOR MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO	5
10.0. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	5
11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE.....	5
12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS	5
13.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
14.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	6
15.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.....	6
16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
17.0. ANEXOS.....	7
ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	8
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.....	9
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO IV - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO.....	14
ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15

1.0. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente edital, torna público a realização de **CRENCIAMENTO** de Profissionais Médicos (Pessoa Física), no período de **04 de DEZEMBRO de 2020 à 18 de DEZEMBRO de 2020** de **Segunda-Feira à Sexta-Feira**, das **08h00min às 12h00min** das **13h00min às 17h00min**. Processo Administrativo nº. 25561/2020.

2.0. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços Médicos, conforme o constante no Termo de Referência [Anexo III](#), deste edital.

3.0. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Físicas da área Médica desde que preenchidos os requisitos de habilitação, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo de Credenciamento, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. As Pessoas Jurídicas;

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal ou ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

3.2.4. Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.5. Estejam em situação irregular perante as fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, INSS e Trabalhista;

3.2.6. Que forem servidores do Município de Colombo ou exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;

3.2.7. Que estejam incluídas no disposto do Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 - TCE/PR;

3.2.8. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.0. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão Protocolar os envelopes com os documentos solicitados aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações de

Colombo - Paraná, de **Segunda-Feira à Sexta-Feira**, das **08h00min às 12h00min das 13h00min às 17h00min**, na Divisão de Protocolo localizado à **Rua XV de novembro de 105 – Centro - Colombo - PR;**

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **04 de DEZEMBRO de 2020 à 18 de DEZEMBRO de 2020.**

5.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão Protocolar os documentos para HABILITAÇÃO em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 011/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR
NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Para credenciamento os Profissionais Médicos “Pessoas Físicas”, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. A documentação relativa à habilitação Pessoa Física consistirá em:

6.2.1. Requerimento para inscrição no Credenciamento de Pessoa Física para Prestação de Serviços Médicos, conforme modelo [Anexo I](#);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

6.2.3. Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira de Motorista;

6.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

6.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos. (receita.fazenda.gov.br);

6.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais. <http://www.fazenda.pr.gov.br>);

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

6.3.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tst.jus.br/certidao).

6.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.4.1. Comprovante da Inscrição no Conselho Regional de Medicina;

6.4.2. Comprovante de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

6.5. Declarações:

6.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo [Anexo II](#);

6.6. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação das propostas (exceto os documentos que por sua natureza não possuam validade).

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.0. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. O Resultado do credenciamento será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.0 e ss do presente instrumento e avaliação da Comissão da Saúde para acompanhamento do Credenciamento Médico Pessoa Física – 2020 (Portaria nº. 673/2020).

7.3. Para renovação do Credenciamento, o fiscal responsável pelo Credenciamento deverá proceder através da imprensa oficial, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

8.0. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº. 272/2020 de 12 de maio de 2020 e da Comissão da Saúde para acompanhamento do Credenciamento Médico Pessoa Física designados pela Portaria nº. 673/2020 exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

8.3. A documentação será analisada no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da documentação no protocolo junto a sede da Prefeitura Municipal de Colombo - PR.

8.4. As Pessoas Físicas serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

8.5. Ao requerer a inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.0 e ss deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.6. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9.0. DO VALOR MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor máximo disponível para realização dos serviços será de **R\$ 1.214.400,00 (Um Milhão, duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**.

9.2. Os pagamentos pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde,

9.3. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 5º (quinto) dia útil após o recebimento do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, devidamente firmado, atestado pela Secretaria Municipal de saúde e relatório emitido pelo Fiscal do contrato;

9.4. O pagamento será realizado em banco e conta corrente indicadas pela pessoa física contratada;

9.5. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.6. O pagamento será realizado em banco, através de conta-corrente indicada pelo contratado;

10.0. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução dos serviços do presente edital será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

10.2. O prazo de vigência do presente Credenciamento será pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

10.2. Os prazos de execução e vigência do Instrumento de contrato poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.0. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O valor global dos serviços conforme indicado no item 9.1 poderá sofrer reajustes somente baseado na Lei n. 3.999 de 15 de Dezembro de 1961-DOU de 21/12/61 ou pelo INPC da FGV, depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, da formalização do instrumento contratual.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Poderão ser aplicadas sanções de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, ao licitante que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 12.1.2. Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se à assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução dos Serviços;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.1.7. Desistir da execução dos serviços após a fase de credenciamentos, sem motivo justo e superveniente devidamente aceito pela Comissão de Licitações.
- 12.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante ainda estará sujeito as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência escrita;
- 22.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços;
- 22.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao licitante credenciado às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, garantido o contraditório e ampla defesa em Processo Administrativo.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Colombo - PR poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos credenciados, que formalizem contrato de prestação de serviços, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.
- 12.5. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS, serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: LOA – 1522/19: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
16.03.10.301.0018.2062.339036	3.303 / 3.494	30.00 – Serviços Médicos Odontológicos
16.03.10.302.0021.2071.339036	1303	30.00 – Serviços Médicos Odontológicos
12.01.04.123.0012.2030.339047	1303	18.01 – INSS Serviços Terceirizados Pessoa Física

13.4. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

14.0. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 15.1. Manter os requisitos previstos no Edital de Credenciamento durante a contratação;
- 15.2. Cumprir com a carga horária estabelecida por função;
- 15.3. Satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como atender as condições/critérios mínimos do SUS e os estabelecidos.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito a Comissão Permanente de Licitações de Colombo - PR, na Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo - PR, Fone/Fax (041) – 3656-8002, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Colombo – Paraná;

16.2. Nos valores constantes da planilha referentes ao objeto do Credenciamento, conforme [Anexo III](#) do presente Edital, além do valor dos serviços também estão incluídos todos os encargos e tributos;

16.3. A Resolução nº. 003/2006 e a Resolução nº. 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná serão adotadas como paradigma para a correta aplicação dos recursos públicos da saúde de Colombo, visando a total transparência e lisura na prestação de contas objeto desta contratação.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.0. ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital:

[Anexo I](#) - Requerimento de credenciamento;

[Anexo II](#) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

[Anexo III](#) - Termo de Referência;

[Anexo IV](#) - Certificado de Credenciamento;

[Anexo V](#) - Contrato de Prestação de Serviços.

Colombo, 02 de dezembro de 2020.

Antoninho Barth
Secretário Municipal de Saúde

Humberto R. Blanco Rodriguez
Fiscal de Contrato

Tathiane dos Santos
Fiscal Técnico

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do [Anexo III](#) - Termo de Referência do edital Chamamento Público nº. 011/2020, divulgado pelo Município de Colombo - PR, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Nome:					
CPF:					
CI/RG:					
CRM:					
Especialidade:					
Endereço:					
CEP:		Cidade:		Estado:	
E-mail:					
Banco:		Agência:			
C/C:					

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome: (Credenciado)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO - PR.

(nome), (CPF), (endereço), (qualificação), abaixo assinado **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante no Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, divulgado pelo Município de Colombo-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público nº. 011/2020, que:

I - Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

II - Inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade do proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

III - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

IV - Está ciente de que, após a fase de credenciamento, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome: (Credenciado)

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: 25561/2020

Valor Máximo: R\$ 1.214.400,00 (Um Milhão, duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais).

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos.

1.0. Especificações dos serviços:

Cargo	Valor total da hora médica trabalhada	Total de Horas a serem contratadas	Período	Valor Total
Médico Generalista	R\$ 110,00	11.040	120 dias	R\$ 1.214.400,00

2.0. Local de Execução:

2.1. Pronto Atendimento Alto Maracanã e/ou Unidades de Saúde de Colombo

3.0. Forma de Execução do Objeto:

3.1. Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas que apresentarem as documentações solicitadas no prazo de publicação determinado;

3.2. Cada credenciado terá sua carga horária preestabelecida, sendo esta vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços;

3.3. Depois de homologado o credenciado pelo Município de Colombo, para a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde irá referendar as normas para a realização dos serviços; Local e respectiva carga horária de atuação; Protocolo de Atendimento;

4.0. Especificações de execução de serviço por área de atuação/Atribuições do médico:

4.1. Realizar consultas e atendimentos médicos; cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar;

4.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

4.3. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas;

4.4. Efetuar Aconselhamento na prescrição de antimicrobianos (uso correto de antibióticos);

4.5. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

4.6. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;

4.7. Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

4.8. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

Fone/Fax: (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 – Centro.

CEP 83.414-000 - Colombo/ Pr.

CNPJ: 76.105.634/0001-70

www.colombo.pr.gov.br

- 4.9. Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- 4.10. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 4.11. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 4.12. Respeitar a ética médica;
- 4.13. Participar no planejamento e organização qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- 4.14. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- 4.15. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- 4.16. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

5.0. Especificações de execução de serviço por área de atuação/Atribuições do médico ESF:

- 5.1. Serviços ambulatoriais de atenção diária;
- 5.2. Atendimento individual;
- 5.3. Atendimento em grupos (psicoterapia de grupo operativo, atividades de suporte social entre outros).
- 5.4. Realizar visitas domiciliares.
- 5.5. Atendimento à família.
- 5.6. Atividade comunitária enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social.

6.0. Forma de Pagamento:

- 6.1. Os pagamentos pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas médicas da Secretaria Municipal de Saúde,
- 6.2. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado até 5º (quinto) dia útil após o recebimento do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, devidamente firmado, atestado pela Secretaria Municipal de saúde e relatório emitido pelo Fiscal do contrato;
- 6.3. O pagamento será realizado em banco e conta corrente indicadas pela pessoa física contratada;
- 6.4. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 6.5. O pagamento será realizado em banco, através de conta-corrente indicada pelo contratado;

7.0. Principais Obrigações do Contratante:

- 7.1. Realizar os procedimentos para o credenciamento;
- 7.2. Avaliar as condições/documentações de habilitação do credenciado;
- 7.3. Estabelecer Comissão de credenciamento Saúde;
- 7.4. Estabelecer os critérios para a prestação do serviço, e fiscalizar a prestação do mesmo;
- 7.5. Atestar o relatório de frequência;
- 7.6. Suspender ou cancelar o credenciamento, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições / critérios mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório.
- 7.7. Divulgar o resultado do chamamento através do órgão Oficial do Município;

8.0. Principais Obrigações do contratado:

- 8.1. Atender e manter os requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- 8.2. Cumprir com a carga horária estabelecida por função;
- 8.3. Satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como atender as condições/critérios mínimos do SUS e os estabelecidos para cada especialidade/área (forma de execução do objeto);

9.0. Justificativa:

Solicitação de Contratação de Médicos em caráter emergencial para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Através deste instrumento solicitou-se a contratação em caráter emergencial de profissionais médicos, para atuar nos estabelecimentos de Saúde do Município, conforme necessidade do serviço. Esta medida emergencial é de extrema necessidade visto que houve grande baixa de profissionais, sendo 22 exonerações nos últimos 03 meses. Na tentativa de corrigir esta defasagem, foram realizados os Processos Seletivos 001/2020, 002/2020, 005/2020 e 006/2020, sem sucesso. Diante da defasagem salarial, infelizmente há poucos inscritos e interessados em atuar no sistema de saúde municipal, isso é visível em um estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que comparando os valores pagos nos municípios vizinhos, o município de Colombo tem um valor muito abaixo, sendo R\$ 52,25 a hora médica, enquanto em outros municípios chega a aplicar-se R\$140,00 a hora médica. Quando os poucos aprovados assumem as vagas, o tempo de permanência dos mesmos no município em geral é pequeno, devido às melhores ofertas de trabalho para esta categoria em todo o Brasil. Com esta alta rotatividade destes profissionais, torna-se necessária a adoção de medidas com vistas à contratação de maneira mais ágil, para que não ocorram danos à saúde do cidadão colombense. Além disso, é necessário considerar que artigo 196 da Constituição Brasileira de 1988 que diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde”. Diz também a Constituição que a atenção a esse direito se faz por meio de uma rede regionalizada e

hierarquizada que se constitui num sistema único, organizado com descentralização e direção única em cada esfera de governo, atendimento integral com prioridade para as ações preventivas e participação da comunidade. Diante disso, solicitou-se a contratação de profissionais médicos via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) em caráter emergencial, sem vínculo empregatício, pelo prazo máximo determinado de 120 (cento e vinte) dias, ou até que se concluam outros processos de contratação de profissionais médicos.

*Tathiane dos Santos
Elaborador do projeto básico*

ANEXO IV - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTOCredenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO – PARANÁ.**

Credenciado:

CPF nº.

CRM Nº.

Especialidade:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física da área da saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do [Anexo III](#) - Termo de Referência deste edital.

Local de Execução:

1.0. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR.

2.0. Os Serviços serão executados de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referência Anexo III, com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR.

3.0. Dotação Orçamentária: LOA – 1522/19: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
16.03.10.301.0018.2062.339036	3.303 / 3.494	30.00 – Serviços Médicos Odontológicos
16.03.10.302.0021.2071.339036	1303	30.00 – Serviços Médicos Odontológicos
12.01.04.123.0012.2030.339047	1303	18.01 – INSS Serviços Terceirizados Pessoa Física

3.1. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

4.0. Prazo e vigência: de de 2020 a de de 2020 – Execução mensal.

5.0. Data da Emissão do Certificado do Termo de Credenciamento: /..... /2020.

6.0. Foro: Comarca de Colombo - Paraná.

Colombo/PR de de 2020.

Antoninho Barth
Secretário Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do **CONTRATADO**, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de **Chamamento Público nº. 011/2020** e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelos profissionais **CONTRATADOS**, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais **CONTRATADOS**:

I – Os profissionais autônomos que exerçam atividades na área de saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **CONTRATADOS** não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos pelo instrumento de **Chamamento Público nº. 011/2020**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo **SUS**, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **CONTRATADOS** se obrigam, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR;

V – justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer aos **CONTRATADOS** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

Os **CONTRATADOS** são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de **XX (XXXXXXXXX) dias**, a iniciar no dia ___/___/2020 e findando em data de ___/___/2020, e vigência de **XX (XXXXXXXXX) dias**, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações ou até a conclusão de contratação de profissionais médicos por meio de Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período de ___ de _____ de 2020 a ___ de _____ de 2020 será de R\$ _____,00 (.....), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste antes do período de 12 (doze) meses, transcorrido este prazo poderá ocorrer reajuste de acordo com o disposto na Lei n. 3.999 de 15 de dezembro de 1961 - DOU de 21.12.61 ou pelo INPC da FGV.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: LOA – 1522/19: Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
16.03.10.301.0018.2062.339036	3.303 / 3.494	30.00 – Serviços Médicos Odontológicos
16.03.10.302.0021.2071.339036	1303	30.00 – Serviços Médicos Odontológicos
12.01.04.123.0012.2030.339047	1303	18.01 – INSS Serviços Terceirizados Pessoa Física

3.1. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde e pelo Fiscal do contrato, devendo mensalmente o fiscal do contrato emitir Relatório sobre a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até o **5º (quinto) dia**, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos **CONTRATADOS** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do **SUS** serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo **CONTRATADO**, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer tempo o Certificado do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Certificado do Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o **CONTRATADO** deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo **SUS**, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislação pertinente, as condições expressas no **Chamamento Público nº. 011/2020**, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Colombo, de de 2020.

Antoninho Barth
Secretário Municipal de Saúde

Humberto R. Blanco Rodriguez
Fiscal de Contrato

Tathiane dos Santos
Fiscal Técnico